



Câmara Municipal de Carbonita

Avenida Monte Belo, 207 – Centro – Carbonita/MG – CEP 39665-000

E-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br

Telefones: (38) 3526-1250 / (38) 3526-1729

LEI Nº879/2020

Projeto de Lei n.º687/2020

“Dispõe sobre a vedação de utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manuseio de brinquedos conhecidos como “pipas ou papagaios” no âmbito do Município de Carbonita (MG), e dá outras providências.”

O Povo do Município de Carbonita (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como “pipas ou papagaios”.

Parágrafo único. Considera-se cerol para o fim desta lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha de “pipa ou papagaio” para torná-la agudo cortante.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal competente para regulamentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias os locais públicos para a prática da soltura de pipas ou papagaios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carbonita (MG), 08 (oito) de outubro de 2020.

José Pedro Duarte
Presidente

Petterson Ribeiro dos Santos
Secretário